Expediente do dia
Em 25 / 11 / 2004

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 0208
Em 25 / 11 / 2004
037
Servidor Matrícula

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

SESSÃO "EXTRAORDINÁRIA"
EM 25 / 11 / 2004

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2004

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução Nº 8, de 29 de dezembro de 2000 -Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 250 do Regimento Interno, *Resolve*:

Art. 1° A Resolução Nº 8, de 29 de dezembro de 2000, que consubstancia o Regimento Interno da Câmara Municipal de Domingos Martins, passa a vigorar com as alterações em seus dispositivos, acrescidos e revogados outros, a saber:

"Art. 1º(...)

Parágrafo único A Câmara Municipal de Domingos Martins é composta de nove Vereadores."

"Art. 7° A Câmara Municipal de Domingos Martins tem sua sede provisória instalada no prédio de nº 60, situado na Avenida Kurt Lewin, nesta Cidade."

"Art. 10 A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão solene, às dezessete horas e trinta minutos, do dia primeiro de janeiro do ano subseqüente ao das eleições municipais, quando será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes, o mais idoso, ou aquele que mais recentemente tenha exercido o cargo de presidente."

"Art. 80(...)

V – proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor da Câmara e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários municipais."

Art.2° O Capítulo V do Título III, passa a ter a seguinte redação:

"TÍTULO III

CAPÍTULO V

DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS"

"Art. 102 Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários serão fixados pela Câmara Municipal através de projeto de lei, com a sanção do Prefeito, no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, para vigorar a partir do exercício subseqüente, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, determinando-se o valor em moeda corrente no país, vedada qualquer vinculação, podendo ser atualizados na mesma ocasião em que ocorrer a atualização da remuneração dos servidores públicos municipais, respeitados os limites constitucionais."

Art. 3° Ficam revogados o art. 103 e seus §§ 1° e 2°.

"Art. 106 A não fixação dos subsídios previstos no art. 102 até a data estabelecida nesta Resolução, prevalecerá os subsídios do mês de dezembro do último ano da legislatura, podendo os valores serem atualizados monetariamente pelo índice de aumento, ou reajuste salarial concedido aos servidores públicos municipais."

Art. 4° Ficam revogados os arts. 155, 156, 157 e 158.

"Art. 231. O prazo para a Câmara Municipal julgar as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal é de noventa dias, a contar do recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas Estadual."

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2004.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR
Presidente

EDIVALDO ALFREDO MEYER
Vice-Presidente

ADIMAR ALVES DE SOUZA
1° Secretário

Sr. Presidente
Em cumprimento ao disposto nos art.(s) 126 do RI, passamos as mãos de V. Exª, para as demais providências.
O presente
Projeto de Resolução
em 25/11/04
Secretário Geral Administrativo - Matrícula 009

À SCMDM para incluir na pauta da sessão ordinária.
De 25 / 11 / 2004
Presidente

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.
Em 25 / 11 / 2004

À SCMDM para incluir na pauta da sessão Extraordinária
De 25 / 11 / 04
Presidente

APROVADO POR unanimidade
EM 25 / 11 / 04
PRESIDENTE